



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TCE-PE Nº 1720105-6
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 26/01/2017
MEDIDA CAUTELAR
UNIDADE GESTORA: SECRETARIA EXECUTIVA DE
RESSOCIALIZAÇÃO DE PERNAMBUCO
INTERESSADOS: Srs. PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA E CÍCERO
MÁRCIO DE SOUZA RODRIGUES
RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 0024/17

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1720105-6, Medida Cautelar referente ao acompanhamento dos Contratos nº 32/2014/SERES/SEDSDH, nº 33/2014/SERES/SEDSDH e nº 34/2014/SERES/SEDSDH, cujos objetos são construções de cadeias públicas no Município de Araçoiaba/PE, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria nº 5800 (cópia às fls. 01-75), elaborado pelo Núcleo de Engenharia deste Tribunal;
CONSIDERANDO que se encontram presentes o *periculum in mora* e o *fumus boni*, requisitos necessários à emissão de medida cautelar;
CONSIDERANDO o disposto no Ofício da Osório Engenharia Ltda. nº 20/2016, protocolado nesta Corte de Contas no dia 24/11/2016 (PETCE nº 54.572/16);
CONSIDERANDO o aumento considerável nos quantitativos previstos para concreto armado Fck-30Mpa;
CONSIDERANDO o aumento de mais de 7 milhões de reais nos contratos nº 32, nº 33 e nº 34/2014/SERES/SEDSDH, passando de R\$ 113.144.261,78 para R\$ 120.390.982,03;
CONSIDERANDO que não houve a aludida redução no prazo de execução contratual de 60 dias e sim, um acréscimo no prazo de conclusão do empreendimento em mais 462 dias;
CONSIDERANDO o atraso significativo nos novos Cronogramas Físicos de serviços aprovados nos Segundos Termos Aditivos aos contratos nº 32, nº 33 e nº 34/2014/SERES/SEDSDH;
CONSIDERANDO que não houve estudo geotécnico que indicasse a inviabilidade da execução da fundação em sapatas corridas e isoladas;
CONSIDERANDO que a empresa que executou o projeto de fundações em laje radier não realizou estudo comparativo entre a solução adotada e a solução de fundação prevista inicialmente (sapatas corridas e isoladas);
CONSIDERANDO que não foram estudadas novas soluções para as edificações Casa do Gerador, Guarda Externa, Guarita e para o reservatório, todas localizadas nos mesmos terrenos das edificações que tiveram o projeto de fundação alterado pela SERES;
CONSIDERANDO que, segundo informação do próprio projetista das fundações em laje radier, os recalques diferenciais nos terrenos onde estão



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

sendo construídas as Cadeias são desprezíveis, não devendo ser considerados na elaboração dos projetos de fundações;

CONSIDERANDO que a solução de fundação em sapatas isoladas e corridas, inicialmente prevista, era perfeitamente exequível;

CONSIDERANDO que o Projeto Básico contratado havia sido aprovado pelo Departamento Penitenciário Nacional-DEPEN;

CONSIDERANDO que não constam nos autos a aprovação pelo DEPEN das alterações no projeto das fundações propostas nos Segundos Termos Aditivos;

CONSIDERANDO que não há acréscimo na segurança física das unidades com a troca da laje de piso em concreto simples por concreto armado, haja vista o concreto previsto no projeto ter $F_{ck}=30$ Mpa;

CONSIDERANDO que as obras ainda se encontram em estágio inicial;

CONSIDERANDO que os Termos Aditivos foram cancelados através de Comunicações Internas, sem embasamento técnico justificável e assinados por servidor temporário da SERES, num momento em que não havia contrato com empresa gerenciadora;

CONSIDERANDO que não consta nos autos nenhum documento da Caixa Econômica Federal cancelando os Termos Aditivos formalizados pela SERES;

CONSIDERANDO as irregularidades apontadas na execução dos serviços de Terraplanagem da mesma obra e que estão sendo analisadas em Processo de Auditoria Especial nesta Corte de Contas;

CONSIDERANDO que a empresa PROJETEC, mesmo a *posteriori*, não emitiu nenhum parecer ou qualquer outro documento congênere a respeito do objeto, do valor e das circunstâncias que embasaram os Termos Aditivos;

CONSIDERANDO que, em 23.01.2017, os interessados apresentam argumentos e juntaram documentos que requerem análise por parte dos técnicos do NEG, em especial, as alegadas vantagens que resultariam da alteração da solução da fundação das edificações das Cadeias Públicas de Araçoiaba;

CONSIDERANDO os termos do artigo 18 da Lei Estadual nº 12.600/2004, e Resolução TC nº 29/2016, bem assim o poder geral de cautela, inclusive, reconhecido aos Tribunais de Contas pelo STF (Mandado de Segurança 26.547);

CONSIDERANDO os termos do artigo 6º da Resolução TC nº 29/2016, que determina que o Relator submeterá a medida cautelar à Câmara competente em até 03 (três) sessões posteriores a sua expedição,

Em **REFERENDAR** a Medida Cautelar expedida pela Relatora, para determinar que a Secretaria Executiva de Ressocialização de Pernambuco, vinculada à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos – SJDH, adote a seguinte medida:

Restabelecer a execução das fundações das obras, objeto dos Contratos nº 32/2014/SERES/SESDH, nº 33/2014/SERES/SESDH e nº 34/2014/SERES/SESDH, ao Projeto Básico inicial, aprovado pelo Departamento Penitenciário Nacional-DEPEN, que prevê a infraestrutura



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

das edificações das Cadeias Públicas de Araçoiaba em sapatas isoladas e corridas.

Observar que:

- Nas edificações em que já se iniciaram a execução das fundações em laje radier, os serviços sejam concluídos nesta solução, a fim de evitar problemas técnicos construtivos e alegações por parte dos contratados, de enriquecimento ilícito da Administração;

- A medida adotada em nada prejudica o andamento da construção das Cadeias Públicas de Araçoiaba, pois o projeto de fundação anterior, em sapatas isoladas e corridas, já aprovado pelo DEPEN, pode, sem qualquer entrave, ser executado como previsto nos contratos.

Até pronunciamento final por parte desta Corte de Contas, que se dará no bojo do Processo TCE-PE nº 1502228-6 - Auditoria Especial, cujo objeto é o acompanhamento da execução dos Contratos nº 32/2014/SERES/SEDSDH, nº 33/2014/SERES/SEDSDH e nº 34/2014 /SERES/SEDSDH, referentes à construção das Cadeias Públicas de Araçoiaba.

Comunique-se, com urgência, à Secretaria Executiva de Ressocialização de Pernambuco (vinculada à SJDH) bem como à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco.

Após o apensamento dos presentes autos ao Processo TCE-PE nº 1502228-6, encaminhar ao Núcleo de Engenharia deste Tribunal para a análise, com brevidade, da defesa apresentada pelos interessados.

Recife, 30 de janeiro de 2017.

Conselheira Teresa Duere – Presidente da Primeira Câmara e Relatora

Conselheiro João Carneiro Campos

Conselheiro Ranilson Ramos

Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos – Procurador
S/RCX